



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 5 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 97/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária n.º 97/2025, que “*Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) e faixas não edificáveis em Área Urbana Consolidada (AUC) no Município de Ubá, nos termos da Lei n.º 14.285, de 29 de dezembro de 2021 e dá outras providências.*”

Modifique-se o § 10 do Art. 8º, com a seguinte redação:

“§ 10. A outorga onerosa de regularização ambiental será recolhida ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental em proporções iguais.”

Ubá/MG, aos 5 dias de dezembro de 2025.

VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

A emenda ao Art. 8º § 10 confere objetividade e previsibilidade ao Orçamento Municipal.